



MEMORANDO Nº 8123/2026

Assunto: Pedido esclarec. Concorrência nº 18/2026

Movimento: 3 - Resposta

De: 04.001.002 - Secretaria de Planejamento - (Lucinei Aparecida Pivotto Klein)

Para: 11.001.003 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável

A/C: CARINE GRACIELE LEONHARDT

Data/hora: 07/07/2026 10:56

Prezados,

Em resposta ao questionamento da empresa, informamos o que segue:

1 – Caso o dinheiro não esteja 100% disponível para liquidação das medições de execução da obra, qual a regra de repasse para conta que irá liquidar as faturas de medição da construtora?

A obra será executada com recursos provenientes do convênio nº 218/2025, firmado com a SEDEST/IAT, a qual fará o repasse dos recursos conforme envio de medições da obra; Não há previsão de contrapartida municipal.

2 - A fiscalização da obra será feita pela própria licitante ou há envolvimento de outro órgão?

Para consecução do convênio, foi designado servidor público efetivo para acompanhamento da obra e emissão dos boletins de medição, que serão enviados ao IAT, para aprovação;

3 - A fiscalização da execução da obra será feita pelo órgão licitador ou existe o envolvimento de outro órgão?

Como já informado, a fiscalização e emissão dos boletins de medição será executada por servidor municipal designado, porém os recursos serão depositados na conta pelo IAT, após análise e aprovação dos boletins de medição, conforme cronograma anexo.

4- Não existe, para o presente certame, margem percentual previamente estabelecida de tolerância quantitativa destinada a justificar futuros termos aditivos.

O objeto foi licitado sob o regime de contratação integrada, previsto na Lei nº 14.133/2021, no qual compete à contratada elaborar os projetos básico e executivo, desenvolver a solução técnica definitiva, atualizar a planilha orçamentária e executar integralmente a obra, observadas as diretrizes estabelecidas no anteprojeto e os riscos alocados na matriz de riscos integrante do edital.

Assim, eventuais diferenças quantitativas decorrentes da solução técnica adotada pela própria contratada, da elaboração dos projetos ou dos levantamentos complementares necessários à definição do empreendimento constituem riscos inerentes ao regime de contratação integrada e encontram-se alocados à contratada, não ensejando, por si só, alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, especialmente quando decorrentes de eventos supervenientes cuja responsabilidade tenha





eComunica

Movimentação do Comunicado

Movimentação Memorando(2093) - Sequência: 3 Movimentação Memorando(2093) - Memorando -
Código: 41601 Movimentação Memorando(2093) - Memorando - Cliente - Código: 512

sido atribuída à Administração na matriz de riscos ou das demais hipóteses legais de alteração contratual, inexistindo qualquer percentual previamente fixado para esse fim.

Atenciosamente,

LUCINEI KLEIN

DPECR

Secretaria de Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 10:58:48 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p704f06da0ea53>



LUCINEI APARECIDA PIVOTTO
KLEIN

07/07/2026 10:58:21

Assinatura digital avançada.